

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 04 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-020680/026/07

Secretaria: Gestão Pública.

Secretário: Sidney Estanislau Beraldo.

Secretário Adjunto: Marcos Antonio Monteiro.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Gestão Pública.

Acompanha: TC-020680/126/07.

PROCESSOS

TC-020682/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: José Alexandre Pereira Araújo e Jorge Luiz Garrido do Amaral.

TC-020683/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: José Alexandre Pereira Araújo e Jorge Luiz Garrido do Amaral.

TC-020684/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações.

Ordenadores da Despesa: José Alexandre Pereira Araújo e Jorge Luiz Garrido do Amaral.

TC-020685/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade Central de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: José Alexandre Pereira Araújo e Jorge Luiz Garrido do Amaral.

TC-022173/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação Estadual

PNAGE/SP.

Ordenadores da Despesa: José Alexandre Pereira Araújo e Jorge Luiz Garrido do Amaral.

TC-005218/026/07

Unidade Gestora Executora: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ordenadores da Despesa: José Alexandre Pereira Araújo e Jorge Luiz Garrido do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Gestão Pública, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Secretário Sr. Sidney Estanislau Beraldo – períodos 01/01/07 a 10/10/07 e 18/10 a 3/12/07, Secretário Adjunto Sr. Marcos Antonio Monteiro (posse em 05/01/07 e exercício em 18/01/07), aos Ordenadores de Despesa e Responsáveis por adiantamento, com liberação dos Almojarifes.

Recomendou, outrossim, à Origem que observe as anotações da Auditoria, com especial atenção às despesas com adiantamento e prazos previstos nas Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próxima inspeção, verifique as medidas adotadas.

TC-031119/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátios, oficinas e demais áreas do Metrô.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-02-08 e 14-03-08. Endosso.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame e conheceu do endosso.

TC-001111/010/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central - Penitenciária João Batista de Arruda Sampaio.

Contratada: Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hugo Berni Neto (Coordenador).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Péricles Fiori de Souza (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, para sentenciados e servidores quando de plantão na Penitenciária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-04-07. Valor – R\$1.070.860,50. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 22-08-07 e 02-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o termo de contrato em exame, com recomendações à origem.

TC-032757/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção naval, limpeza e conservação de embarcações, instalações administrativas e terminais, das travessias litorâneas e linha de navegação para o transporte de veículos e passageiros.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043646/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Bortolini Indústria de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de rack para equipamentos - RK 04, destinados às unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-10-07. Ordem de Fornecimento celebrada

em 14-11-07. Valor – R\$2.061.289,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-02-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-044024/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Bortolini Indústria de Móveis Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de rack para equipamentos - RK 04, destinados às unidades escolares da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-043646/026/07). Ordem de Fornecimento celebrada em 28-11-07. Valor – R\$1.475.926,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-02-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 36/1036/07/05 (analisado no TC-043646/026/07), a subsequente Ata de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento em exame.

TC-024555/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Wady Roberto Bon (Superintendente de Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regionais) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido para as obras da ETE e Coletores Tronco – Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$835.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 14-11-07.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-044720/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Camp Jato Limpeza Técnica Industrial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 25-07-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para otimização operacional com conseqüente melhoria da qualidade ambiental nos córregos, através da operação adequada da rede coletora de esgotos nas áreas geográficas das sub-bacias TC-19 (Córrego Rincão/Gamelinha), TC-21 (Córregos Tiquatira, Ponte Rasa e Franquinho) do SES Parque Novo Mundo, TL-09 (Córrego Mongaguá/Itapegica e TL-21 (Córrego Itaim) do SES São Miguel – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP on-line. Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$3.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o instrumento contratual, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034106/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Polierg Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente do Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de dispositivo de medição em PVC.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 13-08-08. Valor – R\$783.360,24.

TC-034107/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Roll For Artefatos Metálicos Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente do Planejamento Integrado).

Objeto: Fornecimento de caixas metálicas para a unidade de medição.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 13-08-08. Valor – R\$2.723.400,31.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame.

(Contratos precedidos de Pregão para Registro de Preços julgado regular no TC-005108/026/08)

TC-000929/006/08

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Execução de fundações, estrutura em concreto armado, fechamento, revestimento e acabamento das fachadas externas, esquadrias de alumínio e impermeabilizações no prédio do HC-Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$3.476.948,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/2007 e o instrumento de contrato em exame.

TC-002442/003/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Educação.

Entidade conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária da Educação).

Objeto: Ação compartilhada da Secretaria e da Instituição, com vista à promoção do atendimento de educandos portadores de necessidades especiais, decorrentes de deficiências física, mental,

auditiva, visual, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos, cuja situação não permita a integração em classes comuns do ensino regular.

Em Julgamento: Convênio com entidade do Terceiro Setor celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.031.184,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame.

TC-021032/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: JHE Consultores Associados Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José de Carvalho Neto (Gerente de Departamento) e Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em pesquisa de preços unitários de insumos básicos do banco de preços e serviços de engenharia da Sabesp, voltados para as obras integrantes do sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos na RMSP, litoral e interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-05-07. Valor – R\$921.636,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 02-11-07.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, na conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e decorrente termo de contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-038662/026/08

Agravante: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15 de outubro de 2008 que indeferiu o pedido de liminar para sobrestar, com efeitos *ex tunc*,

dos contratos administrativos celebrados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com a empresa CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S/A, deduzindo ocorrência de irregularidades durante o procedimento licitatório, para a aquisição de trens. Expedientes TC-028607/026/08, TC-029144/026/08, TC-030093/026/08 e TC-029143/026/08.

Advogados: Paulo Sergio Santo André, Paula Cristina Benedetti, Vital dos Santos Prado, Rogério Felipe da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000506/002/06

Recorrente: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Assunto: Admissão de pessoal da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Campus de Botucatu, no exercício de 2004.

Responsável: Luiz Carlos Vulcano.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-07, que julgou ilegal a admissão, negando-lhe registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença de fls. 41/42 e determinar o registro do ato de admissão da Sra. Taís de Almeida.

TC-000539/008/06

Recorrente: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Assunto: Admissão de pessoal da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Instituto de Biociências, Ciências e Letras do Campus de São José do Rio Preto, no exercício de 2005.

Responsável: Johnny Rizzieri Olivieri (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-03-08, que julgou irregular a admissão de Valtenir José Ferreira de Souza, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de

reformular a sentença de fls. 97/99 e determinar o registro do ato de admissão do Sr. Valtenir José Ferreira de Souza.

TC-013048/026/07

Recorrente: Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira - Diretora Técnica do Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Mateus – Secretaria de Saúde.

Assunto: Admissão de pessoal do Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Mateus, no exercício de 2006.

Responsável: Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-08, que negou registro à admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, impôs ao responsável multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa imposta à Sra. Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira, mantendo-se, porém, inalterados os demais termos da sentença de fls. 45/48.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-004398/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Natalino Gazonato (Diretor) e Daniele Lunetta (Diretora de Rede e Distribuição).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 11-06-07. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 09-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º e 8º Termos Aditivos e de Prorrogação ao Contrato nº 5010/02.

TC-001302/002/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto “Lauro de Souza Lima”.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-05-07, 26-08-07 e 18-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de nºs 1º, 2º e 3º.

TC-008917/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: NHEEL Química Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de policloreto de alumínio líquido à granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 04-06-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 16-10-08.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º termo de alteração e o termo de reti-ratificação ao contrato.

TC-012235/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Retaprene Comércio de Plásticos e Elastômeros Ltda. – ME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-11-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-01-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Operação em Exercício).

Objeto: Fornecimento de placa de apoio do trilho, em poliuretano, tipo landis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$2.750.800,00.

Advogado: Vital dos Santos Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012633/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Ibracomp Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Manoel Messias Barbosa (Diretor em Exercício) e Domingos Paulo Neto (Diretor).

Objeto: Aquisição de 2.124 microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.548.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 28-12-07, 24-01-08 e 20-02-08.

TC-012634/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: MR. Computer Informática Comércio e Importação Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Manoel Messias Barbosa (Diretor em Exercício), Everson Junqueira César de Souza, Christiano Rocha da Silva e Ronaldo Izidoro Sergio (Membros da Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos e Serviços de Informática).

Objeto: Aquisição de 600 impressoras matriciais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-012633/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor - R\$613.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 29-12-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 04-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (tratado no TC-012633/026/08), os contratos e respectivos termos aditivos, com a recomendação proposta pela Auditoria (fls. 898 do TC-012633/026/08).

TC-015181/026/08

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão (Secretário da Segurança Pública).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN).

Objeto: Prestação de serviços de reforma e modernização, com prazo de garantia e assistência técnica, de 14 (catorze) elevadores da futura sede do DETRAN, localizada nas ruas Boa Vista, 209 e João Brícola, 32, Centro, São Paulo/SP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações). Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$3.647.880,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com as recomendações propostas pela Auditoria (fls. 841) e SDG (fls. 853).

TC-033463/026/08

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Brasif S/A Exportação Importação.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Aquisição de 02 escavadeiras hidráulicas de esteiras, para renovação da frota da CODASP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$850.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o Contrato nº 15386, com a recomendação proposta pela Auditoria.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-027520/026/06

Contratante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Universidade de São Paulo.

Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Gil da Costa Marques (Coordenador de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria (suporte técnico) e de manutenção de hardware e software de equipamentos instalados na Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031604/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 299.970 quilos de carne de frango desfiada ao molho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$2.261.773,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 24-01-07 e 16-08-08.

TC-041914/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 99.900 quilos de carne de frango desfiada ao molho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-031604/026/06). Contrato celebrado em 28-11-06. Valor – R\$753.924,60.

TC-014303/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 130.014 quilos de carne de frango desfiada ao molho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-031604/026/06). Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$980.305,56.

TC-017320/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 199.980 quilos de carne de frango desfiada ao molho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-031604/026/06). Contrato celebrado em 09-04-07. Valor – R\$1.507.849,20.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial

para Registro de Preços (analisada no TC-031604/026/06) e o contratos, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas, com recomendações à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044706/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido dúctil.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$830.985,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. em 16-07-08.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-044707/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Mario Eduardo Pardini Affonseca (Gerente de Departamento Distrital).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido - material corporativo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$2.261.456,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. em 16-07-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame, e legais os correspondentes atos ordenadores das despesas, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024218/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Enorsul – Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 29-04-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nas áreas dos Escritórios Regionais da Freguesia do Ó e Vila Nova Cachoeirinha da Unidade de Negócio Norte – RMSP – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 19-06-08. Valor – R\$5.887.841,57.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas, com recomendação à SABESP, constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000927/006/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edna Aparecida G. Tonioli Defendi (Diretora do Departamento de Apoio Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Locação de equipamentos para uso laboratorial e aquisição de reagentes e insumos para realização de reações imuno enzimáticas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$896.350,04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-015899/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de dispositivo de acesso em nível no km 41,40 e no km 45,60 e melhoria do acesso

do km 43,00, da Rodovia Prefeito Salomão Chamma, SP-023, no município de Franco da Rocha.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$2.564.571,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com a recomendação exposta no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026515/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 10-04-08.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e José Roberto Gentil Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica na implantação do Sistema de Protocolo Único da Administração Pública Estadual.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$3.720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-030833/026/08

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP da Secretaria da Segurança Pública – SSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marco Aurélio da Silva (Delegado Divisionário de Polícia – Divisão de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor do DETRAN).

Autoridade que firmou o Instrumento: Marco Aurélio da Silva (Delegado Divisionário de Polícia – Divisão de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, em especial desenvolvimento e manutenção de sistemas, help desk, produção no ambiente de alta e baixa plataforma, tratamento de informações, gestão de contratos, serviços "on site", de intranet e

extranet, de infra-estrutura, data warehouse e assistência técnica a equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$40.064.286,99.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Contratante.

TC-032914/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo – Diretoria de Ensino Região Centro Oeste.

Contratada: Unitour União dos Profissionais Autônomos em Cooperativa de Lazer Turismo e Hotelaria.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o Instrumento: Walkyria Cattani Ivanaskas (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, para as escolas estaduais, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes sanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$1.770.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com as recomendações expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-033282/026/08

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Administração.

Contratada: PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Licitação e firmou o Instrumento: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, em especial efetuar a manutenção de sistemas da Procuradoria Geral do Estado, que permitirá o gerenciamento e controle da Dívida Ativa estadual pela Área do Contencioso, relacionados na Planilha de Orçamento e nas “Especificações de Serviços e Preços.”

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$16.141.263,37.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000507/002/06

Embargante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Administração Geral do Campus de Botucatu – UNESP, no exercício de 2004.

Responsável: José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, excluindo a pena de multa imposta, mantendo a sentença que julgou irregular a matéria, negando registro ao ato de admissão de Alexandre Santucci. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-10-08.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-000677/006/08

Representante: Fernando Luís Camolezi - munícipe de Pitangueiras.

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Representação formulada contra edital de dispensa de licitação nº 03/07 e o contrato derivado da tomada de preços nº 09/07, objetivando a prestação de serviços de transportes de estudantes universitários residentes no município de Pitangueiras e do distrito de Ibitiúva. Providências em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 26-04-08, 02-08-08 e 02-09-08.

Advogado: Marco Aurélio Lemes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação,

acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, diante do desatendimento às notificações procedidas, aplicar a multa prevista no inciso III do artigo 104 da mesma Lei, fixada no correspondente pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs.

TC-000697/006/08

Representante: Fernando Luís Camolezi – munícipe de Pitangueiras.

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Indícios de irregularidades em contratações para transporte de estudante no exercício de 2002. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-05-08 e 04-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, diante do desatendimento às notificações procedidas, aplicar a multa prevista no inciso III do artigo 104 da mesma Lei, fixada no correspondente pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002026/010/07

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Sergio Luiz Dellai (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de tubos, peças e conexões em ferro fundido para a construção de sub-adutora da Estação de Tratamento de Água ao trevo Manoel da Costa Aleixo – lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$1.194.859,20.

TC-002027/010/07

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Contratada: Conemax Comércio de Tubos e Conexões Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Sergio Luiz Dellai (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de tubos, peças e conexões em ferro fundido para a construção de sub-adutora da Estação de Tratamento de Água ao trevo Manoel da Costa Aleixo – lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-002026/010/07). Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$79.772,96.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-002026/010/07) e os termos de contrato em exame, com recomendação.

TC-002655/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: NTA Novas Técnicas de Asfaltos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Donizeti Pires de Albuquerque (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Davi Monteiro Lino (Secretário de Infra-Estrutura Municipal).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de emulsão asfáltica RL-1C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$837.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e termo de contrato em exame, com recomendação à Origem, à margem da decisão.

TC-029943/026/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria Municipal da Saúde.

Entidade conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Fernando Capucci (Secretário Municipal da Saúde em Exercício).

Objeto: Regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes e integrar o Pronto Atendimento Maria Dirce, na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/Guarulhos, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa.

Em Julgamento: Convênio com entidade do Terceiro Setor celebrado em 29-12-06. Valor – R\$12.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-11-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendações.

TC-037323/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Walter Antonio Marques (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-01-06. Valor – R\$1.425.335,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-03-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-040962/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Citro Cardilli Comércio Importação e Exportação Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de suco de laranja pasteurizado congelado, destinado aos alunos da rede pública de ensino do município, pertencente a Secretaria de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-044497/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Ângela Donatiello Lopes (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção da rede, gerenciamento e gravação digital de imagens compatíveis com os atuais equipamentos disponíveis e ampliação do sistema de detecção de intrusos com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.560.000,00.

Advogados: João Felício Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame, com recomendações à Origem.

TC-030639/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Luciano José Barreiros (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento, montagem e instalação de equipamentos hospitalares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$1.095.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-036583/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Bonauto Locação de Veículos Ltda., antiga Loccar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz, Fernando Bonassi Cordeiro e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Adilson de Jesus Santos (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$7.266.816,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o aditivo em exame.

TC-000402/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, com fornecimento material, gêneros alimentícios, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$2.357.591,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 31-10-06 e 29-02-08.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Caroline Oliveira Souza, Carlos Cesar Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o instrumento de contrato em exame, com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000555/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Mário Bulgareli (Prefeito) e Mário César Vieira Marques (Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente).

Objeto: Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde nos locais designados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$681.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 04-05-07.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001790/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Educa Ativa Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de inclusão digital, com fornecimento de sistemas, métodos e materiais didáticos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-07-07. Valor – R\$846.816,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 17-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002432/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Usina do Vale Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Execução de correções pontuais do pavimento asfáltico com c.b.u.q., execução de serviços de base com brita graduada, recomposição de sarjeta e composição do subleito, em diversas ruas e avenidas da cidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-07. Valor – R\$1.409.825,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas em 15-01-08 e 17-07-08.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014210/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 15.646 kits de uniforme.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$2.190.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 06-09-07 e 02-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-019572/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito) e Fábio César Cardoso de Mello (Secretário da Saúde).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e abastecimento do setor de almoxarifado e farmácia da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-03. Valor – R\$3.990.007,44. Termo de Prorrogação celebrado em 26-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 21-01-06 e 26-05-07.

Advogados: Francisco Roque Festa, Taciana Machado dos Santos, Eliana dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, reiterando os termos do voto proferido na sessão de 30-09-2008, afastou, em preliminar, a objeção lançada contra a terceirização dos serviços em comento, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, e decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o aditivo, em face das irregularidades apontadas no referido voto, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001618/026/06

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jaconias Teles de Araújo.

Acompanham: TC-001618/126/06 e TC-001618/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iepê, exercício de 2006, quitando-se o Responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo Municipal, mediante ofício.

TC-001788/026/06

Câmara Municipal: Estância Climática de Cunha.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Carlos Barboza.

Acompanham: TC-001788/126/06 e TC-001788/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2006, quitando-se o Responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo Municipal, mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003197/026/07

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos Batello.

Advogado: Andreza Lojúdice Massuia.

Acompanham: TC-TC-003197/126/07 e TC-003197/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Magda, exercício de 2007, quitando-se o Responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo Municipal, mediante ofício.

TC-003306/026/07

Câmara Municipal: Botucatu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos Lourenção.

Acompanham: TC-003306/126/07 e TC-003306/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Botucatu, exercício de 2007, quitando-se o Responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003615/026/07

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Manoel Carlos Palma.

Acompanham: TC-003615/126/07 e TC-003615/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2007, quitando-se o Responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001862/026/06

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Martim César.

Acompanham: TC-001862/126/06 e TC-001862/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2006, com recomendação ao Legislativo, mediante ofício.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução das importâncias pagas indevidamente, corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

A quitação do responsável somente será expedida após a satisfação dos débitos.

Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-001870/026/06

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ângela Maria Murad Pinton.

Acompanham: TC-001870/126/06 e TC-001870/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pontal, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara, mediante ofício.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução das importâncias pagas indevidamente (sessões extraordinárias, subsídios e gratificações a título de serviços extraordinários), corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

A provisão de quitação do responsável somente será expedida após a plena satisfação dos débitos.

Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-002007/026/07

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Donizette Theodoro.

Advogados: Franklin Prado Socorro Fernandes e Dina Maria Gossn Parolari.

Acompanham: TC-002007/126/07, TC-002007/226/07, TC-002007/326/07 e Expediente: TC-001028/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Adolfo, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-002184/026/07

Prefeitura Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2007.

Prefeito: Deraldo Lupiano de Assis.

Advogados: Fernanda Nascimento Nogueira Candido Reis de Almeida.

Acompanham: TC-002184/126/07, TC-002184/226/07, TC-002184/326/07 e Expediente: TC-001180/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Três Fronteiras, exercício de 2007,

excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação de formação de autos apartados para exame da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003252/026/06

Prefeitura Municipal: Estância de Águas de Lindóia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eduardo Nicolau Ambar.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003252/126/06, TC-003252/226/06, TC-003252/326/06 e Expedientes: TC-042368/026/07 e TC-018063/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-002110/026/07

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2007.

Prefeito: Virícimo Cazelli.

Advogado: Ricardo Bosquesi.

Acompanham: TC-002110/126/07, TC-002110/226/07 e TC-002110/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Magda, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002876/026/2000

Recorrente: José Maria Capelasso – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Igarapu do Tietê, relativas ao exercício de 2000.

Responsável: José Maria Capelasso (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-03, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Antônio Sergio Perassoli.

Acompanha: TC-002876/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarauçu do Tietê, exercício de 2000, quitando-se os responsáveis.

TC-001082/008/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Colômbia, no exercício de 2005.

Responsável: Fabio Alexandre Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-07-07, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouvency Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 53/55 com a decorrente revogação da multa imposta ao senhor Fabio Alexandre Barbosa.

TC-018318/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itupeva - Ocimar Polli – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itupeva, no exercício de 2005.

Responsável: Ocimar Polli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-07, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao Senhor Ocimar Polli, responsável pelas admissões irregulares, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da citada Lei.

Advogados: Mauro Russo, Adriana Helena Paiva Soares, Antonio Russo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de determinar o registro dos atos de admissão dos Médicos Hélio Negri e

Omar Aléxis Lasso Gevara, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença combatida, fundamentalmente em razão de se haver apurado reincidência das falhas ao longo dos anos.

TC-000589/010/2000

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Admissão de pessoal precedida de Concurso Público, pela Prefeitura Municipal de Leme, no exercício de 1999.

Responsável: Nilo Sergio Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-10-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, subsistindo a ilegalidade atribuída às contratações, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida a r. sentença de fls. 344/348, em todos os seus termos.

TC-015198/026/04

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente - Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Atos de aposentadoria da Prefeitura Municipal de Mairinque, no exercício de 2003.

Responsável: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 07-02-06, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Mercedes Amália Gemente Nascimento e negou, por consequência, o seu registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Alexandre Aluísio Marchi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a negativa de registro do ato concessório de aposentadoria integral, porém, afastando-se da sentença de fls. 46/47 as falhas apontadas nas questões relativas à comprovação do tempo trabalhado em empresa privada, isenção da contribuição previdenciária e documentos abrigados no processo de aposentadoria.

Lembrou, por oportuno, que novo ato de aposentadoria há de ser lavrado e, em seqüência, encaminhado a esta Corte de Contas

para cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal.

TC-038536/026/06

Recorrente: Jorge Abissamra – Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2005.

Responsável: Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a r. decisão da instância originária.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017462/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na implantação, conservação e operação dos serviços de trânsito nas vias públicas do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$3.122.625,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 27-07-07.

Advogado: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subsequente contrato.

TC-003030/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Exercício: 2006.

Prefeito: Itamar Francisco Machado Borges.

Advogados: Eduardo Tuma, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003030/126/06, TC-003030/226/06, TC-003030/326/06 e Expedientes: TC-001434/011/07 e TC-000926/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2006, determinando a instrução em autos próprios da matéria relativa ao item 2.2.5.1 (Adiantamentos) e ao item 4 – Licitação; seja oficiado à Origem, à margem do parecer, transmitindo-se as recomendações propostas por ATJ e SDG (fls. 255/265; e que a Unidade Regional competente, em próxima auditoria, certifique-se da adoção de providências pela Origem.

TC-003164/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Mongaguá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Artur Parada Prócida.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves e Eduardo Garcia Cantero.

Acompanham: TC-003164/126/06, TC-003164/226/06 e TC-03164/326/06.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 23-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, exercício de 2006, determinando à Auditoria que se certifique da adoção de providências por parte da Administração Municipal.

TC-003264/026/06

Prefeitura Municipal: Estância de Atibaia.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Roberto Tricoli.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Fernanda Vanin Fernandes, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-003264/126/06, TC-003264/226/06, TC-003264/326/06 e Expedientes: TC-010951/026/06, TC-011901/026/06, TC-018136/026/06, TC-018401/026/06, TC-019069/026/06, TC-019074/026/06, TC-020719/026/06, TC-020720/026/06, TC-026114/026/06, TC-026785/026/06, TC-026786/026/06, TC-026787/026/06, TC-027006/026/06, TC-027021/026/06, TC-027022/026/06, TC-027023/026/06, TC-027024/026/06, TC-030056/026/07, TC-031008/026/06, TC-034165/026/06, TC-038379/026/07 e TC-025023/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância de Atibaia, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando o encaminhamento, por ofício, das recomendações propostas por SDG; à Unidade Regional competente que se certifique, na próxima inspeção, da adoção de providências pela Origem; e o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator.

TC-003365/026/06

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Ronaldo Leme.

Acompanham: TC-003365/126/06, TC-003365/226/06 e TC-003365/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, exercício de 2006.

TC-003474/026/06

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mariano Aparecido Franco de Oliveira.

Acompanham: TC-003474/126/06, TC-003474/226/06, TC-003474/326/06 e Expediente: TC-000732/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas por SDG, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente para que, na próxima auditoria, certifique-se da adoção de providências pela Origem.

TC-002196/026/07

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Eduardo Pignatari.

Períodos: (01-01-07 a 25-01-07), (15-02-07 a 26-08-07), (01-09-07 a 20-12-07) e (26-12-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Pedro Stefanelli Filho.

Períodos: (26-01-07 a 14-02-07), (27-08-07 a 31-08-07) e (21-12-07 a 25-12-07).

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Itamar de Carvalho Junior, João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-002196/126/07, TC-002196/226/07, TC-002196/326/07 e Expediente: TC-000683/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração, à margem do parecer.

TC-000470/009/01

Recorrente: João Jorge Fadel – Prefeito do Município de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, nos exercícios de 2000/2001.

Responsáveis: Floriano Cortes e João Jorge Fadel (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-07, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, aos responsáveis multa individual no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Fátima Civolani de Genaro, Luis Eduardo Tanus, Edna Alice Vieira Zambianco, Celso Colturato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser cancelada a pena de multa aplicada ao recorrente, mantendo-se a decisão ora combatida quanto aos demais termos e judiciosos fundamentos.

TC-001085/007/05

Recorrente: Lélío Gomes – Ex-Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, no exercício de 2004.

Responsável: Lélío Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-07, que negou registro aos atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002673/008/06

Representante: Antonio Edivaldo Papini - Prefeito do Município de Cosmorama.

Representado: Gilmar do Nascimento Baraldi, Ex-Prefeito do Município de Cosmorama.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Ex-Prefeito, Sr. Gilmar do Nascimento Baraldi, nos exercícios de 2003 e 2004, referentes ao recolhimento de valores devidos ao INSS.

Advogado: Marcelo Zola Peres.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor multa ao Ex-Prefeito, Sr. Gilmar do Nascimento Baraldi, diante da realização de operação de compensação previdenciária sem o cumprimento das condições previstas na Lei nº 8212/91, especialmente no seu artigo 89, com a redação dada pela Lei nº 129/95, e fixou-a, considerando o dano causado ao erário, no valor monetário correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, à Gerência Regional do INSS e à Superintendência da Caixa Econômica Federal em São Paulo, para conhecimento e providências que eventualmente couberem.

TC-024536/026/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões magnéticos via on-line (tempo real) referente ao vale-refeição para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Guarulhos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 20-06-08.

Advogado: Milton Flávio de A.C. Lautenschläger.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-000407/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Petrobras Distribuidora S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Sanzovo Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Sanzovo Neto e José Carlos Borgo (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de cimento asfáltico de petróleo, emulsão asfáltica e óleo combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$1.331.145,00. Termos de Aditamento de 27-12-06 e 19-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. em 27-04-07 e 24-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a execução contratual e os termos aditivos em exame, bem como ilegal o ato ordenador das despesas deles decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000619/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Constac Construções e Estaqueamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Álvaro Januário (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais e mão-de-obra para construção de uma (01) arena multiuso e uma (01) academia poliesportiva na rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, no Município de Pompéia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$3.762.083,22. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 03-08-07.

Advogados: Marcelo José Forin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal, constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009966/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras, Administração e Desenvolvimento Urbano).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Obras, Administração e Desenvolvimento Urbano) e José Francisco Alves (Secretário de Transportes).

Objeto: Prestação dos serviços técnicos de informática, relativos à permissão de acesso (pesquisa) às informações ao Banco de Dados da Frota de Veículos do Estado de São Paulo (DETRAN) referente ao município de Diadema.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-03. Valor – R\$122.301,32. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 09-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 21-08-07 e 09-04-08.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, José Paschoale Neto, Vanessa de Oliveira Ferreira, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de declaração da inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo em exame e, em consequência, a execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000074/010/08

Contratante/Interveniente: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada/Locador: Armazéns Gerais São Vicente Ltda.

Locatária: Délphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Klinger Costa (Prefeito).

Objeto: Renovação da locação de imóvel comercial, com área de construção de 7.192,63m² (sete mil, cento e noventa e dois e

sessenta e três metros quadrados), em um terreno de 37.790,27m² (trinta e sete mil, setecentos e noventa e vinte e sete metros quadrados) situado na Rodovia SP-346, Km 202,5 Bairro Triângulo no município de Espírito Santo do Pinhal, onde está instalada a empresa Déphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-09-07. Valor – R\$3.870.000,00.

Acompanha: Expediente: TC-009861/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001461/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Auto Posto RVM Max Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, com entregas parceladas, destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-08-08. Valor – R\$774.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos determinadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-033860/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Douat Cia Têxtil.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 22.000 kits de uniformes escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 01-08-08. Contrato celebrado em 12-08-08. Valor – R\$2.352.240,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003183/026/07

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aracy de Oliveira Murari Cardozo.

Acompanham: TC-003183/126/07 e TC-003183/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jales, exercício de 2007, dando-se quitação à Responsável, com recomendações à Câmara Municipal, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003302/026/07

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Roberto Benedetti.

Acompanham: TC-003302/126/07 e TC-003302/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no referido voto e recomendações para efetiva regularização; alerta ao Senhor Presidente da Câmara para que, na concessão de reajuste da remuneração dos servidores ou de sua revisão, observe, com rigor, o artigo 37, X, da Constituição; e as recomendações expostas no voto do Relator; excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, impor ao Senhor Presidente Responsável pelas contas, com fundamento nos artigos 35 e 104, inciso II, da mesma Lei Complementar, à vista da infração aos artigos 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 29 e 30 da Lei nº 4320/64, pena de multa que, considerando a natureza da falta praticada e o dano ao erário, foi fixada no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-003443/026/07

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Nivaldo Luiz Gregório.

Acompanham: TC-003443/126/07 e TC-003443/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de

Santo Anastácio, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no referido voto e recomendações para efetiva regularização, que será verificada pela Auditoria na próxima inspeção, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Senhor Presidente da Câmara que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de medidas para regularização da situação funcional do Contador. Decorrido o prazo sem notícia, o assunto será encaminhado ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências.

TC-003013/026/06

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Adalberto Rodrigues.

Advogados: Sérgio Roberto Badaró, Jean Dornelas e José Batista de Souza Neto.

Acompanham: TC-003013/126/06, TC-003013/226/06, TC-003013/326/06 e Expediente: TC-002654/008/07.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 14-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potirendaba, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do expediente TC-002654/008/07 ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator do processo TC-004098/026/06.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para ciência e eventuais providências.

TC-003019/026/06

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2006.

Prefeito: Dermeval da Fonseca Nevoeiro Junior.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanham: TC-003019/126/06, TC-003019/226/06, TC-003019/326/06 e Expedientes: TC-018959/026/06 e TC-032800/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, exercício de 2006,

excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a instrução complementar referente ao pagamento de horas-extras, à contratação de servidores eventuais e ao pagamento em excesso a secretários municipais.

TC-003419/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo Roberto Della Guardia Scachetti.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-003419/126/06, TC-003419/226/06 e TC-003419/326/06.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 16-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2006, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a instrução complementar em autos apartado da questão referente aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

TC-800041/482/03

Agravante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por seu Prefeito em exercício, Flávio Henrique Moraes, Ex-Prefeito, José Carlos Fernandes Chacon, e Prefeito, Jorge Abissamra.

Em Julgamento: Agravo em face do despacho publicado no D.O.E. de 01 de outubro de 2008, que aplicou multa de 100 UFESP'S ao atual Prefeito, por omissão, e determinou a remessa de cópias de peças de interesse ao Ministério Público - apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos para analisar as licitações ocorridas no exercício de 2003.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-036959/026/04

Recorrente: Lacir Ferreira Baldusco – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Esteves & Amorim Construtora Ltda., objetivando a construção de unidade escolar na Avenida Argentina.

Responsáveis: Lacir Ferreira Baldusco (Prefeito à época), Juliana Gomes Carnicelli (Arquiteta) e Armando Harumi Yamasaki (Coordenador da Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-07, que julgou irregulares os 2º ao 6º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como não conheceu do termo de recebimento definitivo das obras e, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, aplicou multa a Lacir Ferreira Baldusco, ex-Prefeito, no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800216/124/04

Recorrente: Luiz Carlos Chiapariní – Ex-Secretário Municipal da Saúde de Indaiatuba.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba para tratar da matéria referente ao acúmulo remunerado de cargo público no exercício de 2004.

Responsável: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-12-07, que julgou irregular o acúmulo remunerado de cargos, notificando-se o interessado a optar por uma das remunerações e a promover a restituição da importância com as devidas atualizações.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Carla Regina Negrão dos Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000785/010/07

Recorrente: Celso Cresta – Superintendente do Departamento Autônomo de Águas e Esgoto de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizado pelo Departamento Autônomo de Águas e Esgoto de Rio Claro, no exercício 2006.

Responsável: Celso Cresta (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 11-04-08, que julgou ilegais as admissões, negando os seus registros, com o conseqüente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

34ª s.o. 1ªC.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.